ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura aquisição de minicidades para as unidades escolares da rede de ensino de Francisco Beltrão/PR.

1.2. Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação refere-se a estruturar uma minicidade (proporcional ao público infantil) possibilitando o desenvolvimento cognitivo, social, afetivo, além de auxiliar no desenvolvimento motor da criança. Brincar é muito mais que uma simples diversão, constitui-se em um modo fundamental de interagir com o mundo e com as pessoas que a cercam. É através do brincar que a criança explora, satisfaz suas curiosidades, soluciona problemas, se socializa com pessoas e ambientes e constrói o seu conhecimento acerca do meio em que vive.

2.2. O desempenho da criança vai sempre na direção de se tornar cada vez mais independente dos adultos, cada vez mais forte e mais potente. As crianças já nascem com um enorme potencial e cabe aos adultos auxiliar e estimular, para que eles possam desenvolver plenamente as suas habilidades, de maneira autônoma e no seu devido tempo. Aprender como o mundo funciona começa por observar e interagir com ele, suas imagens, sua linguagem, suas regras e sua cultura, suas leis físicas, químicas e biológicas. Isso não é fácil, mas a plasticidade neural da infância permite essas aprendizagens.

2.3. Em relação a independência física, as crianças enfrentam as dificuldades e os fracassos das primeiras tentativas e insistem até o sucesso e o aprendizado. Se a criança tiver liberdade para perseguir seus interesses durante os períodos sensíveis, se desenvolverá com mais facilidade, fluidez, aparentemente sem esforço e os resultados serão muito superiores ao que seriam se os períodos sensíveis fossem ignorados ou suprimidos. A imaginação é a mãe da criança. É com a imaginação que a criança investiga e compreende os mundos distantes e inatingíveis. Lendo, ouvindo, estudando, imaginando, as crianças conquistam a independência intelectual. Aprendem a pensar sem a ajuda dos adultos.

2.4. A maior parte da educação das crianças é baseada em crenças e experiências individuais. A criança deve ter uma liberdade que é biológica, porque deixa a vida se desenvolver. A criança precisa de um ambiente preparado, seguro, e com nutrientes (físicos, emocionais, mentais e sociais) para que possa ser livre para viver.

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

2.5. A aquisição das minicidades se faz necessária para que a criança possa aprender e se desenvolver sozinha (autoeducação), tendo oportunidades de experimentar, tentar e testar as possibilidades que lhe são apresentadas, tendo a chance de perceber os seus erros e os corrigir espontaneamente, superando as dificuldades, uma de cada vez, em um ritmo particular e diferente para cada aprendizado.

2.6. Isso pode ser realizado através da pedagogia e da arquitetura, criando espaços capazes de explorar e desenvolver todo o potencial dos pequenos, proporcionando a eles ambientes adequados e que favoreçam os estímulos das capacidades sensoriais e o desenvolvimento completo das crianças.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual.

3.2. O Plano de Contratação Anual do Município de Francisco Beltrão para o ano de 2024 ainda está sendo elaborado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Além disso, esses itens não entram na classificação de bens de luxo, conforme especificado na lei e legislações correlatas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Não foram encontradas outras contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais. Assim, a variação se dá pela modalidade de inexigibilidade aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a aquisição de minicidades objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no cenário atual, como uma melhoria nos ambientes escolares favorecendo os estímulos das capacidades sensoriais e o desenvolvimento completo das crianças.

5.4. A aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Secretaria, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.5. Foram realizadas pesquisas com possíveis empresas fornecedoras, em que não se obteve resultados positivos. As empresas contatadas para fornecimento de orçamentos informaram que não trabalham com os itens solicitados para essa contratação e/ou não participam de processos oriundos de órgãos públicos, como segue o anexo I deste Estudo.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

(CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.
5.5.2. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 a 49 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.5.3. Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

5.5.4. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

5.5.5. O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

5.5.6. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por não ser vantajoso para Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1. Aquisição de minicidades para as unidades escolares da rede de ensino de Francisco Beltrão/PR.

6.2. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1. Como forma de dar eficácia ao artigo 5º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 508/2023 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores de breve pesquisa de mercado, para o período de atendimento de 12 (doze) meses.

7.2. A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 508/2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3. Os produtos relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Secretaria, nas situações programadas e na previsão de disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

ESPECIFICAÇÕES						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRITIVO**	**QUANT**	**UNIDADES**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	92528	**MINICIDADE HOSPITAL + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR MESA DE ATENDIMENTO, 02 CADEIRAS, MACA, BANCO ESCADA E APLIQUES DECORATIVOS. MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	16.380,00	16.380,00
02	92529	**MINICIDADE MERCADO + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR PRATELEIRA MERCEARIA, BALCÃO DE ATENDIMENTO, CAIXA E BALANÇA, HORTIFRÚTI, PLACAS INDICATIVAS, PRODUTOS, FRUTAS E DEMAIS ALIMENTOS ARTIFICIAIS. MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	19.480,00	19.480,00
03	92530	**MINICIDADE ESCOLA + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR ESTANTE ESTILO CASINHA, ESTANTE ALFABETO, MESA COM BANCO, LOUSA. MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	16.380,00	16.380,00
04	92531	**MINICIDADE PREFEITURA + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR MESA DE ATENDIMENTO, 02 CADEIRAS, BALCÃO TIPO ORATÓRIO, 03 BANDEIRAS DECORATIVAS (CIDADE, ESTADO, PAÍS) MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	15.780,00	15.780,00
05	92532	**MINICIDADE BOMBEIROS + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR MESA DE ATENDIMENTO, 02 CADEIRAS, ESCADA DECORATIVA, MANGUEIRA, 02 CONES MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	15.680,00	15.680,00
06	92533	**MINICIDADE LANCHONETE + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR MESA, BANCO, PIA, FOGÃO E ADESIVOS DECORATIVOS MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P)	01	UN	15.880,00	15.880,00

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

		CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.				
07	92539	**MINICIDADE SALÃO DE BELEZA + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR LAVATÓRIO, BALCÃO PERUCAS, PENTEADEIRAS, 02 BANCOS. MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	16.780,00	16.780,00
08	92541	**MINICIDADE OFICINA + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR UMA BANCADA MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	16.480,00	16.480,00
09	92542	**MINICIDADE IGREJA + KIT MOBILIA** KIT MOBÍLIA, COMPOSTO POR PÚLPITO E 02 BANCOS MEDIDAS MÍNIMAS: 2,0 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	22.980,00	22.980,00
10	92543	**MINICIDADE POSTO DE COMBUSTÍVEL + KIT MOBILIA** MEDIDAS MÍNIMAS: 1,5 (L) X 1,5 (P) CONFECCIONADA EM CHAPA NAVAL.	01	UN	16.690,00	16.690,00
11	92544	**CARRO DE BOMBEIRO** CONFECCIONADOS EM MADEIRA E CHAPAS ACM	01	UN	4.800,00	4.800,00
12	92545	**CARRO AMBULÂNCIA** CONFECCIONADOS EM MADEIRA E CHAPAS ACM	01	UN	4.800,00	4.800,00
13	92546	**CARRO ESCOLA** CONFECCIONADOS EM MADEIRA E CHAPAS ACM	01	UN	4.800,00	4.800,00
14	92547	**PLACAS DE SINALIZAÇÃO** 01 PARE, 01 ESTACIONE, 01 TRAVESSIA, 01 HOSPITAL, 01 10 KM, 01 PROIBIDO ESTACIONAR	06	UN	370,00	2.220,00
15	92549	**BANCOS EM MADEIRA** CONFECCIONADOS EM MADEIRA MEDIDAS MINIMAS: 86x36x34cm	02	UN	690,00	1.380,00
16	92550	**CACHEPOS EM MADEIRA** CONFECCIONADOS EM MADEIRA MEDIDAS MINIMAS: 38x38x32cm	03	UN	590,00	1.770,00
17	92551	**KIT COZINHA INFANTIL** - BALCÃO DE PIA - ARMÁRIO AÉREO - PRATELEIRA - MICRO-ONDAS - FOGÃO -GELADEIRA	01	UN	5.290,00	5.290,00
18	92552	**SOFÁ EM L INFANTIL** MEDIDAS MÍNIMAS: 1,0 (L) X 1,0 (P) X 0,65 (A)	01	UN	2.790,00	2.790,00

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

19	92553	**MESA INFANTIL TRADICIONAL COM 4 CADEIRAS** CONFECCIONADOS EM MADEIRA MEDIDAS MINIMAS: 59x59x49cm	01	UN	1.790,00	1.790,00

7.5. O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R$ 202.150,00 (Duzentos e Dois Mil Cento e Cinquenta Reais)**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido à natureza do objeto a ser licitado.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 24 de julho de 2024.

_____
Carine Wagner

ANEXO I:

EMPRESA: FLINNY DESIGN

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

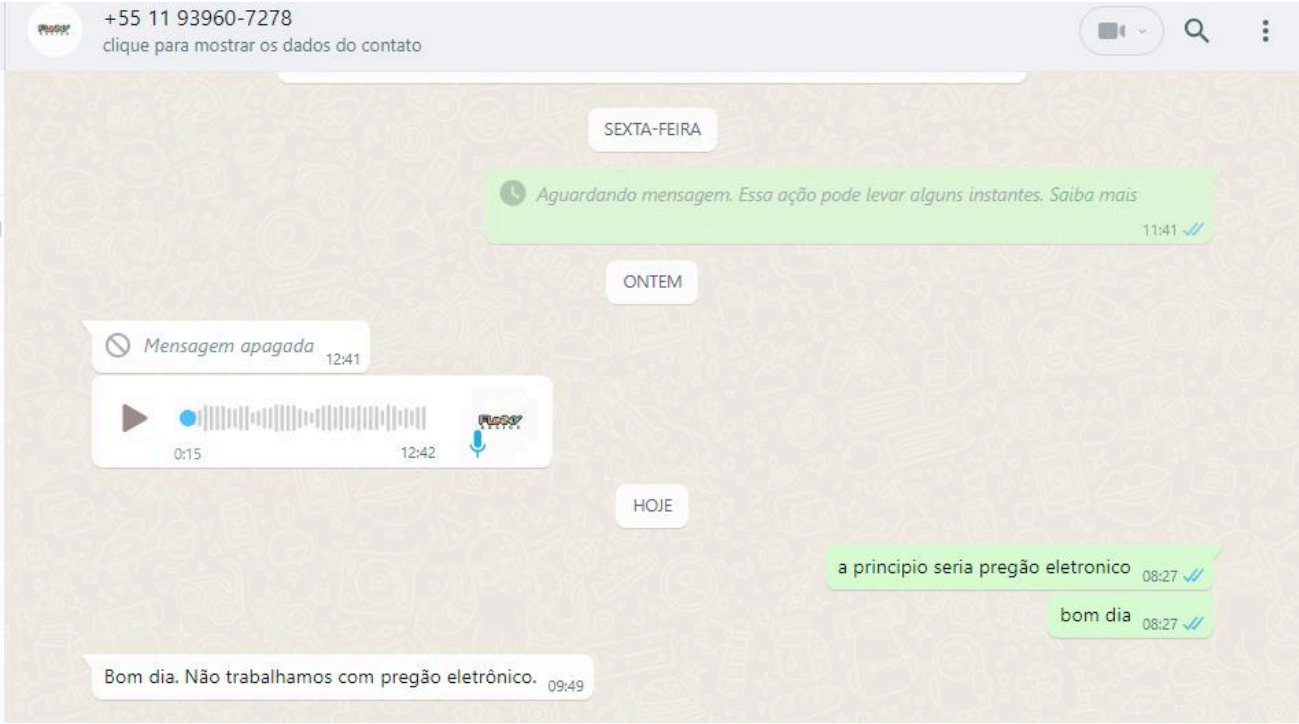

EMPRESA: PIC TOYS BRINQUEDOS

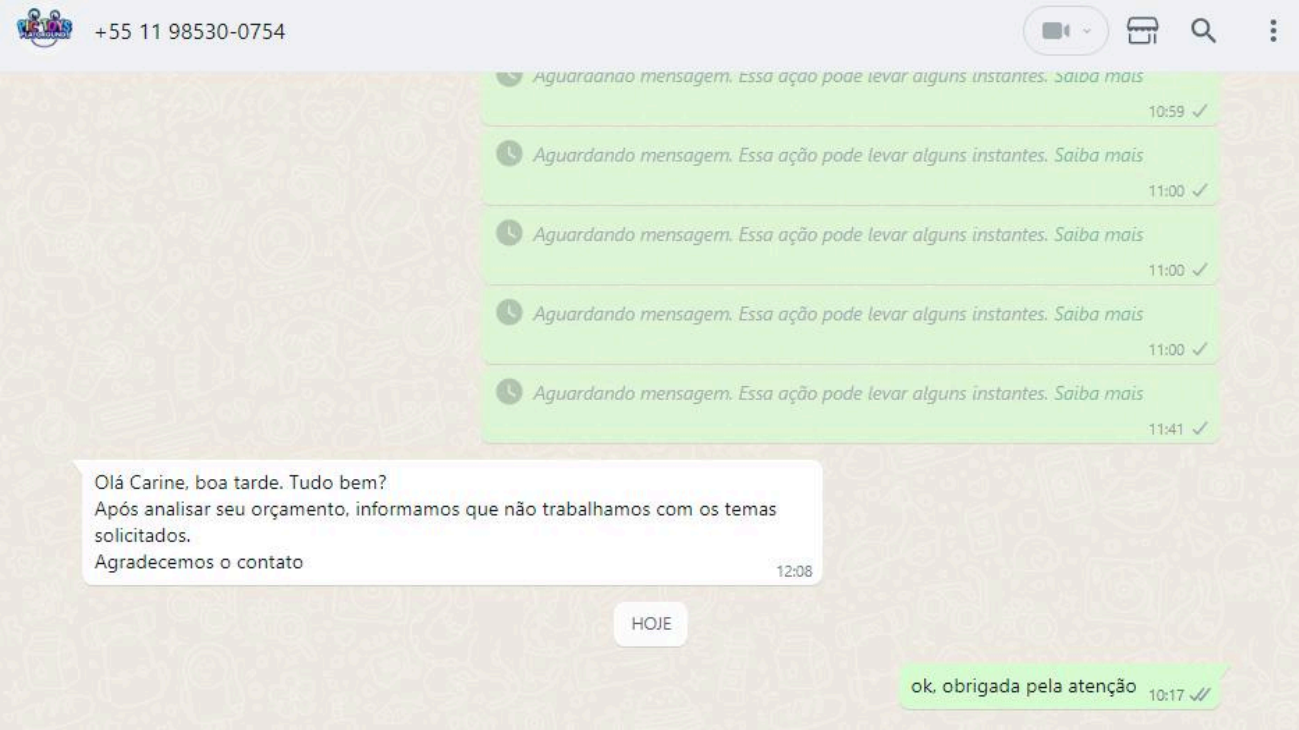

Assinado por 1 pessoa: CARINE WAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159 e informe o código 756E-19D9-7D47-1159

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 756E-19D9-7D47-1159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ CARINE WAGNER (CPF 067.XXX.XXX-99) em 08/08/2024 12:02:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/756E-19D9-7D47-1159